

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 361/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa/taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Pedra Mole, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Mole, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da tarifa/taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Pedra Mole/SE, no âmbito de seus Poderes, da administração direta, indireta e fundacional, os candidatos moradores, há pelo menos dois anos, do município de Pedra Mole/SE que, cumulativamente, sejam membros de famílias de baixa renda, estejam recebendo benefícios sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com regulamentação dada pelo Decreto Federal n.º 11.016/2022.

Art. 2º. A isenção do pagamento da tarifa/taxa de inscrição estabelecida no artigo 1º desta Lei somente será concedida mediante atendimento pleno das regras contidas nesta Lei e nos respectivos Editais dos certames públicos, respeitadas as seguintes condições:

- a) O(a) requerente deverá comprovar que é morador(a) do Município de Pedra Mole há pelo menos 02 (dois) anos completos, na data do protocolo do respectivo Requerimento de Isenção de Tarifa/Taxa de Inscrição;
- b) O(a) requerente deverá apresentar o comprovante de seu cadastro no CadÚnico do Governo Federal;
- c) O(a) requerente deverá comprovar que está devidamente inscrito(a) como titular ou dependente de família que esteja recebendo algum dos benefícios sociais do Governo Federal, do Governo Estadual ou do Governo Municipal, ou ainda, que esteja recebendo pessoalmente o benefício do Seguro-desemprego;

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

d) O(a) requerente deverá comprovar ser membro de família de baixa renda na forma do inciso II do art. 5º do Decreto Federal n.º 11.016/2022, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

e) O(a) requerente deverá comprovar que está desempregado(a) e que não exerce qualquer atividade econômica, mesmo que informal, inclusive, por meio de Declaração própria ou expedida por servidor público do Serviço Social do Município de Pedra Mole/SE.

Art. 3º. Também estão isentos do pagamento da tarifa/taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Pedra Mole/SE, no âmbito de seus Poderes, da administração direta, indireta e fundacional, os candidatos comprovadamente residentes no município de Pedra Mole há pelo menos 02 (dois) anos que se encaixem em pelo menos uma das seguintes condições:

a) seja doador de sangue com o mínimo de duas doações num período de 01 (um) ano e que tenham realizado a última doação num prazo não superior a 06 (seis) meses antecedentes à data do protocolo do requerimento de isenção;

b) seja doador de medula óssea devidamente cadastrado no REDOME - Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea e que já tenha realizado pelo menos uma doação de medula óssea, a qualquer tempo;

c) seja membro titular, voluntário, ativo e não remunerado, de pelo menos um dos Conselhos Municipais do Município de Pedra Mole/SE;

d) tenha exercido atividade de mesário, convocado ou voluntário, junto à Justiça Eleitoral, em pelo menos um dos 03 (três) últimos pleitos eleitorais que antecederam a data do protocolo do respectivo Requerimento de Isenção de Tarifa/Taxa de Inscrição de que trata esta Lei;

e) tenha sido integrante do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri da Comarca de abrangência do Município Pedra Mole nos últimos cinco anos que antecederam à data do protocolo do respectivo Requerimento de Isenção de Tarifa/Taxa de Inscrição de que trata esta Lei;

§ 1º. A comprovação das condições estabelecidas na alínea “a” deste artigo dar-se-á através da apresentação de documento(s) original(is) expedido(s) pelo Centro de Hemoterapia de Sergipe (Hemose), por uma de suas Unidades de Coleta, pela Secretaria de Estado da Saúde, órgão do Poder Executivo do Estado de Sergipe ou pelo IHHS - Instituto de Hematologia e Hemoterapia de Sergipe.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A comprovação das condições estabelecidas na alínea “b” deste artigo dar-se-á através da apresentação de documento(s) original(is) expedido(s) pelo INCA - Instituto Nacional de Câncer, não sendo considerado como comprovante de doação de medula óssea o simples cadastro realizado com a coleta de amostra de sangue do(a) candidato(a) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

§ 3º. A comprovação das condições estabelecidas na alínea “c” deste artigo dar-se-á através da apresentação de documento(s) original(is) expedido(s) por órgão da estrutura do Poder Executivo do Município de Pedra Mole/SE.

§ 4º. A comprovação das condições estabelecidas na alínea “d” e “e” deste artigo dar-se-á através da apresentação de documento(s) original(is) expedido(s) por órgão da Justiça Eleitoral e da Justiça Criminal, respectivamente.

Art. 4º. Para fins de comprovação de que o(a) requerente da isenção da tarifa de inscrição de que trata esta lei é morador do Município de Pedra Mole/SE, o(a) candidato(a) deverá apresentar um dos documentos indicados nas alíneas deste artigo, desde que o documento contemple as informações necessárias à comprovação de sua condição de morador do Município de Pedra Mole/SE há pelo menos 02 (dois) anos da data de protocolo do respectivo Requerimento de Isenção de Tarifa/Taxa de Inscrição:

- a) comprovante de cadastro em Unidade Básica de Saúde do Município de Pedra Mole ou documento equivalente expedido pelo ConectSus ou pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) comprovante de Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
- c) comprovante de cadastro para os Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe;
- d) comprovante de cadastro para os Programas Sociais do Governo do Município de Pedra Mole;
- e) cópia do Título de Eleitor (frente e verso) ou outro documento, inclusive Certidão, que determine a data de início do domicílio eleitoral em Pedra Mole/SE;
- f) cópia de conta de consumo (água, energia, gás, telefone, internet, tv a cabo), em nome próprio, em nome do(a) cônjuge ou companheiro(a), de um dos genitores ou de filhos, desde que devidamente comprovado o grau de parentesco;
- g) cópia de contrato de locação de imóvel localizado no Município de Pedra Mole, em nome próprio, em nome do(a) cônjuge ou companheiro(a), de um dos genitores ou de filhos,

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

desde que devidamente comprovado o grau de parentesco por meio de apresentação de documentos hábeis à comprovação;

- h) comprovante matrícula escolar ou equivalente, em instituição de ensino em situação regular e que esteja sediada no Município de Pedra Mole;
- i) comprovante de vínculo empregatício formal com pessoa natural comprovadamente residente em Pedra Mole ou com pessoa jurídica sediada no município;
- j) outros documentos previstos nos respectivos Editais dos Concursos Públicos e Processos Seletivos alcançados por esta Lei.

Art. 5º. O requerimento da isenção referida nesta Lei deverá ser protocolado de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital de cada concurso público ou processo seletivo, em meio físico devidamente assinado ou em meio eletrônico com assinatura digital certificada, acompanhado dos documentos probatórios exigidos e dentro dos primeiros 02 (dois) dias úteis do período de inscrição de cada certame, sendo considerados o primeiro e o segundo dia útil para fins de possibilidade do protocolo.

Parágrafo único. A critério da administração, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado ou reaberto.

Art. 6º. A isenção autorizada por esta lei deverá ser solicitada mediante protocolo requerimento específico, cujo modelo, prazo e local de protocolo, procedimentos de análise e requisitos válidos para a aprovação constarão em Edital específico para cada concurso público ou processo seletivo realizado pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Mole/SE.

Art. 7º. Todo e qualquer documento original, exigido pela presente Lei, poderá ser apresentado por meio de cópia simples acompanhada do original, e quando permitido, em versão digitalizada, se o documento trazer em seu corpo informações válidas que possibilitem a verificação de sua autenticidade, inclusive, por meio de uso de QR-CODE ou outro meio comprovadamente eficaz.

Art. 8º. Na aplicação e na execução desta Lei não haverá geração de despesas aos Poderes do Município de Pedra Mole, devendo as isenções serem suportadas unicamente pelas instituições de direito privado contratadas para realização dos certames públicos municipais.

Art. 9º. As tarifas/taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Pedra Mole, no âmbito de seus Poderes, poderão ser arrecadas diretamente pelas instituições contratadas para realização dos certames públicos municipais.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A conta bancária para a arrecadação das tarifas/taxas dos inscritos para os certames públicos previstos nesta Lei deverá estar com saldo zero antes do início da arrecadação.

§ 2º. As instituições contratadas para a realização dos certames públicos somente poderão transferir os recursos financeiros da conta bancária de arrecadação das tarifas/taxas de inscrição para outra(s) conta(s) de suas respectivas titularidades e de acordo com o(s) cronograma(s) de pagamento(s) ajustado(s) com o poder público municipal.

§ 3º. Havendo despesas decorrentes da abertura, manutenção, emissão de boletos, serviços de arrecadação, encerramento ou outros motivos, incidentes nas contas bancárias mantidas para a arrecadação das tarifas/taxas de inscrição, essas serão suportadas pela instituição responsável pela realização do certame público.

§ 4º. No caso de resultados financeiros decorrentes de aplicação dos recursos arrecadados, esses serão de propriedade da instituição responsável pela realização do certame público.

§ 5º. Ao final de cada certame, quando aplicada a faculdade do caput deste artigo, a instituição responsável pelo certame público deverá apresentar o extrato da conta bancária utilizada para a arrecadação com o saldo zero inicial e saldo zero final, após o recebimento da última parcela e a retirada do saldo decorrente de aplicação financeira.

Art. 10. Cada candidato(a) amparado por esta Lei somente terá direito à isenção de apenas uma taxa de inscrição, sendo vedado o requerimento de mais de uma isenção por CPF no mesmo concurso público ou processo seletivo.

§ 1º. Nas situações em que o(a) candidato(a) tiver sua isenção de inscrição deferida e que, de forma não justificada, deixar de comparecer para realização de quaisquer das fases eliminatórias do certame público, este(a) terá o benefício de isenção suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de homologação do concurso público ou do processo seletivo respectivo.

§ 2º. O(a) candidato(a) terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de sua ausência em qualquer etapa eliminatória do respectivo certame para justificar a falta punível com a aplicação da regra contida no parágrafo anterior, sob pena de ter sua justificativa declarada intempestiva.

Art. 11. Se a qualquer tempo for comprovado, por qualquer meio, inclusive por meio de investigação administrativa ou policial, ter o candidato prestado informação falsa ou ter utilizado de qualquer outro procedimento ilícito para fins de obtenção do direito garantido

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

pela presente Lei, além das responsabilidades civis, penais e administrativas, terá anulada sua participação no correspondente concurso público ou processo seletivo.

Art. 12. O resultado preliminar dos pedidos de isenção de que trata essa Lei poderá ser apresentado por meio de consulta individual, cabendo recurso quando do indeferimento.

Art. 13. O resultado final dos pedidos de isenção de que trata essa Lei, em cumprimento ao princípio da transparência, será apresentado por meio de edital específico que apresentará listagem geral organizada em ordem alfabética por nomes dos candidatos, com no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Data de Nascimento;
- c) Local de Nascimento;
- d) Data do Protocolo do Requerimento;
- e) Número da Inscrição; e
- f) Cargo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais e demais normativos que versem sobre a isenção do pagamento de tarifa ou taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Pedra Mole.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE, 21 de Março de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>